

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3102.2024.CPL I.PE.0019.EMPETUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019.EMPETUR

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira, Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 467/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 30/12/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a CI nº 33/2023 – EMPETUR-Setor de Estudos e Pesquisas – EMPETUR-SEP, e com a respectiva autorização do Diretor Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Eletrônica, MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras da EMPETUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, 54.700/2023 e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 29/11/2024	HORÁRIO: 09h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 29/11/2024	HORÁRIO: 10h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DATA: 29/11/2024	HORÁRIO: 10h00min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.peintegrado.pe.gov.br	

DADOS PARA CONTATO

Pregoeira: Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni

FONE: (81) 3182-8188

E-MAIL: cpl1@empetur.pe.gov.br

ENDEREÇO: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N -
Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para realização de pesquisas de demanda turística no Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da EMPETUR.

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em lotes, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado a contratação é SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR

Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.

Unidade Gestora Executora (UGE): 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.B873 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado - Realização de pesquisas para o turismo

Natureza da despesa: 3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ficha financeira: EXECUTIVA - Outros

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas

Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Empetur a empresa:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.3.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

3.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76;

4.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes;

4.3 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

4.4 O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para Prestação de Serviços de pesquisa;

4.5 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I).

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12h e das 13 horas às 17 horas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo à Pregoeira informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a EMPETUR e serão divulgadas no Sistema pela pregoeira.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Pregoeira.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos das Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/ lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/ lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e pela EMPETUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, a pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido,

serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.2.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, a Pregoeira desclassificará a licitante, conforme previsto no Regulamento de Compras.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Empetur, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. No caso previsto no item **11.3**, a Pregoeira deverá negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Pregoeira.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, a Pregoeira repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da Pregoeira.

12.3.1. Caso o sistema esteja indisponível, os documentos deverão ser enviados para o e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da Pregoeira.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 e o subitem 13.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Pregoeira.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema ou por e-mail.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos itens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mencionada lei;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Empetur;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta

de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.8. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com

exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Para os lotes 01 e 02:

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante;

b. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade de questionários, formulários ou pesquisas estimadas na licitação. Sendo considerado 40% o equivalente a:

Lote 1 = 5.308

Lote 2 = 400;

c. Para efeito do item b, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

d. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de pesquisa;

e. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do termo de referência.

14.4.2. Para o lote 03:

a. Contagem Exaustiva – contagem volumétrica (máximo possível), será necessário a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

b. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de questionários, formulários ou pesquisas estimadas na licitação.

Lote 3 = 12 etapas;

c. Para efeito do item b., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

d. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de pesquisa;

e. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do termo de referência.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.3. A Certidão descrita no subitem 14.5.1 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o

plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado da federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.6 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.5.7 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.5.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.5.8. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

14.5.9. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço

Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema PE-Integrado, e na indisponibilidade deste, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: licitacao.empetur@gmail.com.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item **14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações,

devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **14.7.7**.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocadamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, contudo, e na indisponibilidade deste, a documentação poderá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: licitacao.empetur@gmail.com, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo 05 (cinco) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico e enviado ao e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br e licitacao.empetur@gmail.com.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final **do Diretor Presidente da Empetur ou do seu substituto legal**, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Diretor Presidente da Empetur ou ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

18.2.1. houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

18.2.2. houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VI), no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VI.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

20.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.3.1. Na hipótese do item **20.3**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Pregoeira retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item **20.4**, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2 Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.3. Nas hipóteses previstas no subitem 21.1, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

21.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem 21.2, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não exclua a aplicação da multa contida no item anterior;

d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 06 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetos da licitação no âmbito da administração estadual.

21.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **21.4**, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

21.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

21.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem **21.4**, alínea H, deste item;

21.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

21.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

21.12. Caso a faculdade prevista no subitem **21.10** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

21.13. Após esgotados os meios de execução da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.14. Decorrido o prazo previsto no item **21.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

21.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

22. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

22.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

22.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

22.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

22.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

22.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

22.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

22.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

22.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

22.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

22.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

22.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

23. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1. Será realizada licitação na Modalidade Especial das Estatais - Disputa Aberta: forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

23.2. Regime: Empreitada por Preço Global;

23.3. Critério de Julgamento: Menor preço por lote;

23.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

24.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

24.3. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, e que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 do Regulamento de Compras da Empetur.

24.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do inciso II do Art. 67 do Regulamento de Compras da Empetur.

24.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

24.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II - Declarações complementares;

c) Anexo III - Modelo de Proposta;

d) Anexo IV - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) Anexo V - Minuta do Contrato.

f) Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.10. O licitante vencedor após contratado, concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os empregados e dirigentes da Empetur, e para os órgãos de controle interno e externo, caso sejam solicitados.

24.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria.

24.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Olinda, 29 de outubro de 2024.

ISABELA CUNHA DE FIGUEIRÊDO OTTONI

Pregoeira CPL I - EMPETUR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de pesquisas de demanda turística no Estado de Pernambuco, em conformidade com os requisitos, objetivos e características constantes neste Termo de Referência – TR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A EMPETUR vem acompanhando desde o ano de 1997 o desempenho da atividade turística, além do registro e análise dos indicadores de comportamento evolutivo desse setor, refletindo seu crescimento e conseqüentemente o da própria economia local ou regional, por força do impacto dos seus macros efeitos multiplicadores nas demais atividades produtivas, impulsionando o incremento da renda interna, através da geração de receita tributária, aumento da produção e estímulo aos investimentos.

As informações obtidas através das Pesquisas de Demanda Turísticas, realizadas nos períodos de alta, média e baixa estação, permitem estudo, bem como a quantificação do fluxo turístico global, incluindo os turistas que utilizam os meios de hospedagem e as instalações extra hoteleiras. Dentre outras informações relevantes é possível chegar também, através da pesquisa, à receita turística gerada na área pesquisada (municípios), o perfil do turista que visita o Estado, além de uma avaliação por parte dos visitantes, da infraestrutura urbana, dos atrativos, equipamentos e serviços turísticos utilizados.

A pesquisa mostra-se ainda da maior relevância por sua utilização por parte de investidores, empresários do setor, empresa de consultoria, instituições financeiras, escritórios de projetos, universidades e centros de pesquisas, além do próprio setor público, que pode direcionar, a partir das informações levantadas, suas ações de marketing e programas de investimentos em infraestrutura, bem como seu planejamento estratégico.

A realização da Pesquisa de Demanda Turística reforça-se, portanto, na necessidade de conhecimento sistematizado sobre a atividade turística, importante fonte de receita para a economia do Estado, além da permanência da manutenção/otimização de um setor altamente distributivo e de relacionamento direto com dezenas de outras atividades do setor primário, secundário e terciário.

A informação no turismo é essencial, não só para o planejamento, mas também para orientar o processo de decisão dos agentes turísticos e principalmente, para divulgação e promoção do destino, bem como orientação e informação aos turistas e a população local.

As pesquisas sobre o turismo de Pernambuco ainda são escassas e concentradas no Recife. Assim sendo, as restrições e ausências de informações exigem a sistematização continuada e ampliação do sistema de dados existentes através de um conjunto de pesquisas, a elaboração de indicadores turísticos e a implantação de um sistema de informações turísticas para o desenvolvimento das contas satélites do turismo no Estado.

Portanto, este registro de preços se justifica na medida que a EMPETUR necessita de um conhecimento adequado para um planejamento da atividade, monitoramento das condições de oferta e da caracterização e dimensionamento dos fluxos turísticos, o perfil dos turistas/visitantes (opiniões e preferências) e as condições e necessidades dos bens e serviços ofertados. Desta forma, a empresa procura desenvolver pesquisas, no intuito de conhecer estas características e necessidades e alimentar o banco de dados, cujos resultados servem de instrumento para o planejamento das ações governamentais direcionadas para o desenvolvimento do turismo no Estado.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no artigo 63, inciso III e artigo 66 da Lei 13.303/2016 e no artigo 3º, incisos I, II, IV e V, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, com as alterações do Decreto Estadual nº 48.345/2019;

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração; ou
- V - Quando, por conveniência da administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PESQUISAS DEMANDADAS

Em decorrência da necessidade da EMPETUR de melhor conhecer a demanda turística para Pernambuco, caracterizando o seu perfil, suas motivações e avaliação dos locais visitados para além dos destinos indutores (Recife, Ipojuca e Ilha de Fernando de Noronha), os quais já se encontram consolidados como destinos turísticos, torna-se necessário manter o quantitativo das pesquisas tradicionalmente realizadas. Em 2023 foi planejada a execução de 64 (sessenta e quatro) pesquisas no decorrer do ano, contudo devido a contingenciamento de recursos foram executadas 24 (vinte e quatro) pesquisas o que representa 38% do total, em 2022, foram planejadas um total de 75 (setenta e cinco) pesquisas ao decorrer do ano, sendo realizadas 25 (vinte e cinco) o que representa 33% do total, em 2021 foram realizadas apenas 10 devido aos impactos da pandemia de COVID-19.

Conhecer o perfil do visitante em outras regiões e locais que não os supracitados acima são fundamentais para se adequar ações da empresa de forma condizente com políticas públicas que visam desenvolver o turismo a partir de uma lógica regional a exemplo da Política de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo de 2016 (PRT/Mtur).

Ao mesmo tempo os servem para o balizamento das ações que visem o incremento do turismo no Estado e, conseqüentemente, das receitas que possam a vir ser geradas através de um sistema de informações que monitore o turismo interno e os portões de entrada com foco

para além do aeroporto, no porto marítimo do Recife e nos terminais rodoviários na capital e interior do Estado, para a estruturação de marketing com fins de captação de turistas (aumento do fluxo e receita).

A justificativa para o quantitativo de pesquisas licitadas se fundamenta em alguns conceitos estatísticos:

População: São todas as pessoas que fazem parte do grupo em que se deseja conhecer o perfil, por meio desta pesquisa.

Amostra: É um conjunto reduzido, ou um recorte da população, mas que mantém todas as características essenciais dela, de modo que seja capaz de, estatisticamente, refletir todos os seus atributos.

Margem de erro: É a distância entre o valor encontrado através da pesquisa e o valor real, por exemplo, se uma pesquisa tem margem de erro de 3% e 60% dos entrevistados fizeram uma afirmação então o valor real está entre 57% e 63%. Na maioria das vezes usa-se no máximo 5% de margem de erro.

Intervalo de Confiança: Um indicador de precisão, ligado à margem de erro. Normalmente é usado 95%, representa a chance de obter os mesmos resultados se você repetir o experimento. Por exemplo, se o intervalo de confiança de uma pesquisa é de 95% e a pesquisa for repetida 100 vezes com outras amostras que mantêm as mesmas características da população e a mesma margem de erro, então em 95 casos os resultados estarão dentro da margem de erro.

Sabemos que ouvir toda a população é inviável ou impossível, então selecionamos uma amostra com o objetivo de generalizar os resultados obtidos a partir dela para toda a população. Portanto a amostra precisa ser representativa (ter todas as características da população respeitando as proporções) e imparcial (que todos que fazem parte do grupo tenham as mesmas probabilidades de serem selecionados e entrevistados).

A fórmula para o cálculo do tamanho da amostra é a

$$\text{seguinte: } n = \frac{z^2 \cdot p \cdot q \cdot N}{(e^2 \cdot (N-1) + z^2 \cdot p \cdot q)}$$

Onde:

n = Tamanho da amostra (número de pessoas que participarão da pesquisa)

z = Nível de confiança escolhido (tabelado)

p e *q* = porcentagem em que o fenômeno ocorre (na maioria dos casos 50 e 50)

N = Tamanho da população

e = Erro percentual máximo permitido

Já para população muito grande (acima de 100 mil) ou infinita, temos a seguinte fórmula para calcular o tamanho da amostra ideal: $n = z^2 \cdot p \cdot q / e^2$ Onde:

n = Tamanho da amostra (número de pessoas que participarão da pesquisa)

z = Nível de confiança escolhido (tabelado) *p* e *q* = porcentagem em que o

fenômeno ocorre (na maioria dos casos 50 e 50) e=Erro percentual máximo permitido

Para obtermos o tamanho da amostra em cada cidade, utilizamos a média dos valores dos últimos 5 anos do fluxo global de turistas, e um nível de confiança de 95% (na tabela: 1,96).

Em Recife obtivemos 2,6% de margem de erro, o que resultou em uma amostra de 1.400 questionários por etapa.

Em Ipojuca obtivemos 3,7% de margem de erro, o que resultou em uma amostra de 700 questionários por etapa.

Em Fernando de Noronha obtivemos 5% de margem de erro, o que resultou em uma amostra de 406 questionários por etapa.

Nas Demais cidades, 5% de margem de erro, o que resultou em uma amostra de 406 questionários por etapa.

A pesquisa de Perfil do Turista tem como objetivo apresentar as mais diversas características do turista que visita o estado ao longo do ano, e para isso é necessário que a mesma ocorra nos períodos de alta, média e baixa estação nos destinos indutores (Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03 - Julho, Etapa 04 - Novembro.) enquanto que nos demais municípios apresentados Petrolina (Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Outubro.), Olinda (Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Novembro.), Tamandaré (Etapa 01 - Janeiro), Itamaracá (Etapa 01 - Janeiro) e Caruaru (Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Dezembro) atendendo ao movimento de turistas nesses municípios, visando também não impossibilitar a pesquisa por falta de fluxo de turistas.

Já na pesquisa de Perfil do Turista em Cruzeiros Marítimos existem limitações no momento da coleta, como por exemplo o navio fica poucas horas em Recife e é difícil coletar muitos dados de quem tem pouco tempo para conhecer a cidade. E também por ser uma pesquisa mais qualitativa (nominal) com intuito de compreender motivações e tendências desses visitantes, fixou-se 50 questionários por cruzeiro.

No que se refere a pesquisa de Origem e Destino, na qual se tem por objetivo verificar informações como origem, trajeto, nacionalidade entra muitas outras informações do turista, e para que se tenha o contexto anual, tal pesquisa é necessária uma vez por mês no caráter de pesquisa censitária (contagem exaustiva).

Tal quantitativo é necessário para assegurar a robustez das informações geradas, permitindo a obtenção de resultados confiáveis acerca do perfil do turista que visita os destinos indutores do estado nos períodos de alta e baixa estação, através das pesquisas nos portões de entrada com foco para além do aeroporto, no porto marítimo do Recife e nos terminais rodoviários na capital e interior do Estado, para posterior análise do fluxo global de turistas, receita turística e outras métricas relevantes, informações relevantes para estruturação de marketing com fins de captação de turistas.

Assim, a definição do quantitativo de pesquisas estimativas da licitação garante a viabilidade técnica e a qualidade dos dados coletados.

Desse modo, diante de um novo contexto de tentativa de expansão e melhor distribuição da atividade turística em Pernambuco se faz imprescindível o quantitativo total de pesquisas bem como o quantitativo amostral do presente Termo de Referência para o ano de 2024 no intuito de garantir a validade e a representatividade dos resultados obtidos e melhor

balizamento para a tomada de decisão da EMPETUR/Estado de Pernambuco no que toca aos investimentos necessários no setor.

2.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

2.4.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76;

2.4.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes;

2.4.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

2.4.4. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para Prestação de Serviços de pesquisa;

2.4.5. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art.

3º, § 1º, I).

2.5. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

A justificativa para julgamento por lote se dá no sentido de que os itens são agrupados de acordo com suas temáticas (Origem e Destinação, Perfil do Turista e Perfil do Turista em Cruzeiros), sendo prejudicial a contratação por item, pois acarretaria em um esforço desnecessário na consolidação dos resultados oriundos de empresas distintas, além de possíveis incompatibilidades dos resultados, devido a dinâmicas de trabalho únicas de cada empresa.

3. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador (EMPETUR) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

3.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador (EMPETUR), que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecido a ordem de classificação;

3.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador (EMPETUR), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador;

3.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

3.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

4. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES E GESTOR DA ARP

A Ata de Registro de Preço terá apenas a EMPETUR como órgão participante e gestor da mesma.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/2016;

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O quadro abaixo demonstra o percentual do valor estimado a ser utilizado ao longo do ano – mensalmente, correspondendo ao cenário ideal em caso de execução de todas as pesquisas.

MÊS	(%) ESTIMADO DE USO
Janeiro	21,05
Fevereiro	5,26
Março	5,26
Abril	2,63
Mai	15,79
Junho	2,63
Julho	10,53
Agosto	2,63
Setembro	2,63
Outubro	7,89
Novembro	15,79
Dezembro	7,89
PERCENTUAL TOTAL ANO	100,00

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. A modalidade de licitação Especial das Estatais disputa aberta de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal 13.303/2016
- 7.2. O critério de julgamento será os de **MENOR PREÇO POR LOTE**;
- 7.3. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço unitário;
- 7.4. Os preços finais unitários totais propostos por **LOTE** e **PRODUTO** pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Detentora da Ata
- EMPETUR.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco
Governador Eduardo Campos - EMPETUR

Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE
PERNAMBUCO - COORD.

Unidade Gestora Executora (UGE): 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE
PERNAMBUCO

Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.B873 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado - Realização de pesquisas para o turismo

Natureza da despesa: 3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ficha financeira: EXECUTIVA - Outros

9. DO CÓDIGO DO E-FISCO

- 9.1. Os códigos do sistema Efisco estão especificados no quadro do item 16.
- 9.2. Havendo divergência entre a descrição do código do Efisco e o Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

- 10.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 10.2. Os contratos oriundos desta ata de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta), nos termos do Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

- 11.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da EMPETUR, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato ocorrerá via Email pelos servidores da Empetur.
- 11.3. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da EMPETUR, para assinatura do contrato;
- 11.4. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 11.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR; 12.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, a contar da

disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo de referência;

12.3.1. O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 12.3, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

12.3.2. O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

12.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 12.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

12.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota

Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS E MATERIAL DE CAMPO

O prazo de entrega dos relatórios e material de campo será de 05 (cinco) dias úteis após a data do término de realização da pesquisa de campo.

14. DAS ATIVIDADES

14.1. A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho como etapa antecedente às pesquisas de campo, no qual constará cronograma com todas as

atividades para a elaboração do diagnóstico, por município, do ponto de vista do objetivo, forma de abordagem ao entrevistado, os procedimentos técnicos da pesquisa, os instrumentos de coleta de dados individual, relacionando locais, períodos, equipes executoras e planilhas de custo detalhado.

14.1.1 PESQUISA DE CAMPO

14.1.1.1 A Aplicação do instrumento de coleta de dados, poderá se dar por eletrônico e/ou impresso (tabletes, smartphones e formulários) em língua portuguesa e inglesa.

14.1.1.2 A Aplicação deve ser possível de forma online e/ou off-line, salvando sempre a geolocalização, bem como o áudio da coleta.

14.1.1.3 A Aplicação do instrumento de coleta de dados homologados entre EMPETUR e CONTRATADA, nas línguas portuguesa e inglesa, deverá ocorrer através de pesquisador capacitado nos idiomas citados.

14.1.2. SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

14.1.2.1. Os dados coletados deverão ser tabulados e processados em software estatístico e se possível no Software SPSS e seguir um sistema de codificação padrão para todas as pesquisas, a ser construído pela CONTRATADA e compartilhado com a EMPETUR.

14.1.2.2. A codificação a ser adotada deverá ser numérica (variáveis numéricas) de modo a facilitar a realização de cruzamento de variáveis pela equipe técnica da EMPETUR, bem como a CONTRATADA, quando for necessário.

14.1.3 ENTREGA DO (S) RELATÓRIOS ANALÍTICOS

14.1.3.1. Elaboração e entrega de **relatórios analíticos** (gráficos, tabelas, cruzamentos e análise descritiva) de cada etapa da pesquisa. Salientamos que devem ser entregues os relatórios por etapas e sempre os consolidados, especificamente nos Itens de 1 a 9 e 20 a 21 – consolidados Destinos Indutores (por destinos), Pesquisa de Cruzeiros e

Origem e Destinação dos passageiros, por etapa ambos.

14.1.3.2. Elaboração e entrega de **relatórios consolidados** quando a pesquisa for realizada em mais de 01 etapa, e devem ser entregues separadamente e consolidados.

14.1.3.3. Elaboração e entrega de **relatórios de campo** por produto e etapa de pesquisa, com registros fotográficos e descrições dos procedimentos de coleta de dados para fins de comprovação da pesquisa. Os relatórios devem constar o nome dos pesquisadores que atuaram na mesma.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

15.1.1. Para cada pesquisa deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I. Reprodução do número necessário de formulários, se os mesmos forem aplicados por meio impresso;

II. Aplicação de formulário (pesquisa de campo);

III. Digitação e processamento das informações de acordo com o sistema de codificação próprio, (Banco de Dados e Códigos) com tabulação e cruzamentos de todos os dados coletados em cada pesquisa;

IV. Elaboração de relatórios analíticos (gráficos, tabelas, cruzamentos e análise descritiva) para cada etapa das pesquisas e consolidados.

V. Elaboração de relatório consolidado, com os dados das pesquisas realizadas, conforme ocorre nos **Itens de 1 a 19 e 20 a 21**, que ocorrem em mais de 01 etapa.

VI. Entregar para a EMPETUR, dos questionários aplicados e relatórios em PEN DRIVERS e três cópias impressas ao final de cada etapa da pesquisa.

15.1.2. Os relatórios devem ser estruturados com os seguintes itens: apresentação; objetivos (geral e específicos); metodologia; análise dos resultados (referente ao perfil do turista, caracterização da viagem, avaliação do destino e cruzamentos solicitados pela CONTRATANTE).

15.1.3 Todos os itens da pesquisa deverão ser apresentados por turistas residentes no Brasil e residentes no exterior e total em números absolutos e relativos.

15.1.4.A ANÁLISE DOS RESULTADOS DEVERÁ CONTER DADOS SOBRE:

I. Renda mensal individual por faixa de salário mínimo (brasileiros) e estrangeiro em R\$ e US\$;

II. Além da renda mensal individual por faixa de salário mínimo, deverá constar a renda média de brasileiros e de estrangeiros em R\$ e US\$;

III. O Gasto Médio Individual Diário – GMID deverá ser apresentado por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior, hospedados em hotéis e média geral em R\$ e US\$, constando os 10 principais estados e países emissores (enviam turistas para o Estado); IV. O Gasto médio total também deverá ser apresentado em R\$ e US\$ por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior e média geral, segundo o tipo de gasto, ou seja, hospedagem, alimentação, transporte local, diversão / entretenimento e compras.

16. DETALHAMENTO DAS PESQUISAS A SEREM REALIZADAS

16.1 O número de questionários diários a serem aplicados, é apenas um parâmetro, podendo variar de acordo com o fluxo de visitantes.

LOTES	DISCRIMINAÇÃO	LOCAL		PERÍODO			ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
		CIDADE	COLETA ²	DIAS	ETAPA/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		DIA	TOTAL POR ETAPA
1	Perfil Socioeconômico do Turista nos Principais Municípios Turísticos	Recife	Aeroporto/TIP	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 – Novembro.	06h00 as 05h59	4	200	1.400
		Praias Ipojuca	Praias e Vila de Porto de Galinhas	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 – Novembro.	09h00 as 19h00	4	100	700
		F. Noronha	Aeroporto	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 – Maio, Etapa 03 - Julho, Etapa 04 – Novembro.	11h00 as 17h00	4	58	406
		Petrolina	Aeroporto/TIP/	07	Etapa 01 – Maio, Etapa 02 – Outubro.	06h00 as 00h00	2	58	406
		Olinda	Sítio Histórico	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 Novembro.	08h00 as 20h00	2	58	406
		Tamandaré	Praias e Centro da Cidade	07	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	58	406
		Itamaracá	Praias e Praça do Pilar	07	Etapa 01 – Janeiro	08h00 as 19h00	1	58	406
		Caruaru	TIP/Hotéis/Feira/Polo Comercial	07	Etapa 01 – Maio, Etapa 02 - Dezembro	06h00 as 00h00	2	58	406
2	Perfil do Turista em Cruzeiros Marítimos ²	Recife	Porto do Recife	01	Etapa – cada navio Temporada ocorrendo nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro	10h00 as 16h00	20	50	50
3	Origem/Destino Passageiros desembarcados ¹	Recife	Aeroporto/TIP	07	Etapas de Janeiro a Dezembro	06h00 as 05h59	12	Contagem Exaustiva (1)	

16.2 NOTAS

Referentes ao item 16 (Detalhamento das pesquisas a serem realizadas)

- (1) - Nas pesquisas de origem e destino LOTE 3 **deverão ser feitas contagens auxiliares (por exaustão) em caráter a fim de mensurar turistas, excursionistas e residentes.**
- (2) - Nos cruzeiros marítimos, as etapas são referentes ao número de navios com passageiros desembarcados no Porto do Recife.
- (3) - Em pesquisas em que houver mais de um ponto de coleta as abordagens se darão simultaneamente durante o período estipulado. Portanto, faz-se necessário uma equipe de pesquisadores em cada ponto de coleta.

DETALHAMENTO DAS PESQUISAS A SEREM REALIZADAS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	CODIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL		Período			Nº DE ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
					CIDADE	PONTO DE COLETA	DIAS	ETAPAS/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		POR ETAPA	TOTAL ANO
1			473177-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM RECIFE	Recife	Aeroporto/TIP	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 - Novembro.	06h00 as 05h59	4	1.400	5.600

1	Perfil Socioeconômico do Turista nos Principais Municípios Turísticos	2	472948-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM IPOJUCA	Praias Ipojuca	Praias e Vila de Porto de Galinhas	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 - Novembro.	09h00 as 19h00	4	700	2.800
		3	472949-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM FERNANDO DE NORONHA	F. Noronha	Aeroporto	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03 - Julho, Etapa 04 - Novembro.	11h00 as 17h00	4	406	1.624
		4	472950-1	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM PETROLINA	Petrolina	Aeroporto/TIP	7	Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Outubro.	06h00 as 00h00	2	406	812
		5	472951-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM OLINDA	Olinda	Sítio Histórico	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 Novembro.	08h00 as 20h00	2	406	812
		6	472953-6	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM TAMANDARE	Tamandaré	Praias e Centro da Cidade	7	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	406	406
		7	472954-4	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM ITAMARACA	Itamaracá	Praias e Praça do Pilar	7	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	406	406
		8	472955-2	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM CARUARU	Caruaru	TIP/Hotéis/Feira/Polo Comercial	7	Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Dezembro	06h00 as 00h00	2	406	812

- ❖ Fornecer suporte à formulação de políticas e diretrizes para subsidiar o planejamento estratégico governamental, bem como para o planejamento de ações do empresariado privado;
- ❖ Coletar informações e dados que, em conjunto, sejam capazes de traçar um quadro confiável do setor turismo na área pesquisada;
- ❖ Dimensionar, através do Gasto Médio Diário Individual, Fluxo e Permanência, a receita gerada pela atividade turística;
- ❖ Confirmar as características da área pesquisada como motivadora da presença de visitantes;
- ❖ Conhecer suas principais motivações de viagem e avaliações dos bens e serviços turísticos utilizados em sua permanência na cidade;
- ❖ Reunir subsídios e orientações que respaldem a decisão e implementação de medidas que conduzam à melhoria da qualidade dos serviços prestados e do acolhimento dado ao turista que visita o Estado;

METODOLOGIA

O universo a ser pesquisado será composto pelos visitantes, nacionais e internacionais, no momento em que estão retornando aos seus locais de origem pelos principais portões de entrada/saída das cidades visitadas ou desfrutando das amenidades da região, em meses e datas determinadas pela EMPETUR.

De acordo com os conceitos da Organização Mundial de Turismo (OMT), é considerado como turista, o visitante temporário que tenha permanecido no local por no mínimo 24 horas e no máximo 12 meses ou que tenha feito pelo menos uma pernoite. Não é considerado turista o visitante residente em localidades circunvizinhas ou que desempenhe atividades remuneradas no local visitado.

O excursionista foi definido pela OMT como sendo o visitante que não pernoita ou que permanece menos de 24 horas no local e que não reside em municípios circunvizinhos e não esteja desempenhando atividades remuneradas.

Para cada pesquisa, especificada neste Termo de Referência, será determinado pela EMPETUR o tipo de visitante a ser considerado: se apenas turista e/ou visitante (turista e excursionista).

A coleta de dados primários será feita por meio de entrevistas realizadas com aplicação direta de formulário estruturado e padronizado, observando-se as recomendações da OMT.

O número previsto de entrevistas, especificados foi calculado com base em dados sobre o fluxo de visitantes nos locais a serem visitados e nos critérios utilizados nas pesquisas anteriormente realizadas, devendo ser revisto e ajustado pela Empresa Contratada, em comum acordo com a EMPETUR, considerando um erro de no máximo 5% e confiabilidade de 95%.

Deverão ser obtidas as seguintes informações dos turistas/visitantes nos destinos pesquisados:

Dados sociodemográficos

- Residência permanente
- Gênero
- Estado Civil
- Renda
- Faixa etária
- Nível de escolaridade

Caracterização da viagem

- Motivo da viagem
- Fator decisório da viagem
- Influência da visita
- Forma de viajar e organização da viagem
- Frequência da visita
- Nível de expectativa alcançado
- Meio de transporte utilizado
- Meio de hospedagem utilizado
- Tempo de permanência
- Municípios visitados com pernoite e sem pernoite
- Gastos efetuados
- Intenção de retorno

Avaliação dos bens e serviços ofertados

- Atrativos Turísticos
- Equipamentos e serviços turísticos
- Infraestrutura de apoio turístico

LOTE 2: PESQUISA SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO TURISTA EM CRUZEIRO MARÍTIMOS EM VISITA AO RECIFE

OBJETIVO GERAL

Traçar o perfil socioeconômico do visitante dos cruzeiros marítimos por temporada, identificando suas motivações e características da viagem, bem como avaliação das atrações vivenciadas e infraestrutura de apoio utilizada durante sua estada na cidade do

Recife.

METODOLOGIA

O universo a ser pesquisado será composto pelos passageiros dos cruzeiros marítimos, no momento em que estão retornando ao navio, após a visita ao Recife ou demais municípios da RMR.

A coleta de dados será feita por meio de entrevistas realizadas com aplicação direta de formulário estruturado e padronizado, observando-se as recomendações da OMT.

Deverão ser obtidas as seguintes informações dos turistas/visitantes nos destinos pesquisados:

Dados sociodemográficos

- Residência permanente
- Gênero
- Estado Civil
- Renda
- Faixa etária
- Nível de escolaridade

Caracterização da viagem

- Motivo da viagem
- Fator decisório da viagem
- Influência da visita
- Forma de viajar e organização da viagem
- Frequência da visita
- Nível de expectativa alcançado
- Tempo de permanência
- Gastos efetuados
- Intenção de retorno

Avaliação dos bens e serviços ofertados

- Atrativos Turísticos
- Equipamentos e serviços turísticos
- Infraestrutura de apoio turístico

LOTE 3: PESQUISA SOBRE A ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS PASSAGEIROS DESEMBARCADOS NO AEROPORTO E TERMINAL RODOVIÁRIO DO RECIFE

OBJETIVO GERAL

Quantificar e qualificar a demanda turística para Pernambuco, através de contagem volumétrica, identificando a origem e destinação dos passageiros desembarcados, conforme as variáveis abaixo relacionadas:

- Lugar de residência permanente dos passageiros (mercados)
- Destino dos passageiros

- Tipo de hospedagem a ser utilizada no destino
- Tempo que pretende ficar no destino
- Expectativa de gasto médio;

OBS: As variáveis podem ser inseridas ou retiradas conforme necessidade da Contratante.

METODOLOGIA

A pesquisa será realizada mensalmente, no Aeroporto Internacional dos Guararapes, durante 24 horas, por 07 dias consecutivos, por ocasião do desembarque de passageiros em voos nacionais e internacionais. No Terminal Rodoviário do Recife a pesquisa será realizada no horário das 6:00-12:00h, das 12:00-18:00h e das 18:00-24:00h.

A coleta será feita nos portões de desembarque, doméstico e internacional, com abordagem direta aos passageiros, por meio de formulário/tabletes estruturado para esse tipo de pesquisa.

O número de entrevistas em cada pesquisa deverá ser em caráter censitário, ou seja, o pesquisador deverá abordar o máximo de passageiros que for possível.

Devido a importância da pesquisa, faz-se necessário a cada três dias de coleta, o envio do banco para análise e prováveis ajustes de campo.

O número de pesquisadores deverá ser no mínimo 03 (três) por turno para o Aeroporto (manhã, tarde, noite e madrugada) e 02 (dois) por turno para o Terminal Rodoviário (manhã, tarde e noite).

18. DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA

18.1 DA EQUIPE TÉCNICA PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE DE CAMPO

18.2.1 Como perfil mínimo para participar/atuar como pesquisador em campo, os profissionais contratados deverão:

18.2.1.1 Ter, no mínimo, nível médio completo;

18.2.1.2 Ser bilíngue, com domínio do idioma **inglês**; sujeito à apresentação de documentação comprobatória;

18.2.1.3 Ter disponibilidade de tempo;

18.2.1.4 Habilidade no uso de tecnologias portáteis (tabletes), assim como apresentar boa caligrafia em eventual uso de formulários impressos;

18.2.1.5 Ser comunicativo (a).

18.2.1.6 Apresentar-se com fardamentos adequados. Sugestões: calça jeans (escura ou clara), blusa (fardamento com logos de identificações), boa aparência (hábitos de higiene pessoal), sapatos (preferencialmente fechado).

18.2.1.6.1 Ficando vetado o uso de chinelos, bermudas, blusas de alças e cores fortes.

18.2.2. No que toca a configuração da equipe de trabalho da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, recomenda-se o corpo profissional conforme quadro abaixo:

Item	Categoria Profissional	Unid.	Qtd.
1	Coordenação	Pessoa	1
2	Supervisor de campo	Pessoa	2
3	Pesquisadores/Contagem	Pessoa	20
4	Programador (Banco Dados e Digitação)	Pessoa	1
5	Estatístico (elaboração questionários, definição de amostra e metodologias)	Pessoa	1
6	Economista (análise/ Relatório)	Pessoa	1
7	Turismólogo	Pessoa	1

18.2.3 A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá realizar a seleção e treinamento da equipe de pesquisadores de campo.

18.2.4 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA os custos referentes ao treinamento da equipe.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA OS LOTES 1 E 2):

19.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

19.1.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade de questionários, formulários ou pesquisas estimadas na licitação. Sendo considerado 40% o equivalente a:

Lote 1 = 5.308

Lote 2 = 400

19.1.1.2. Para efeito do item 19.1.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

19.1.1.3. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de pesquisa.

19.1.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

19.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA O LOTE 3):

19.2.1. Contagem Exaustiva – contagem volumétrica (máximo possível), será necessário a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

19.2.1.1 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de questionários, formulários ou pesquisas estimadas na licitação.

Lote 3 = 12 etapas.

19.2.1.2. Para efeito do item 19.2.1.1., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

19.2.1.3. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de pesquisa.

19.2.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

19.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

19.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

19.3.3. A certidão descrita no subitem **19.3.2.** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem **19.3.1**) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

19.3.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJE), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o

plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

19.3.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

19.3.6. Balanco Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

19.3.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

19.3.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

19.3.9. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanco Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$AC + ARLP$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$PC + PELP$$
$$AC$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

19.3.10. É vedada a substituição do Balanco Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

19.3.11. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o

Balanco Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO

CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

20.1.1 Locais e horários definidos pela CONTRATANTE, através do acionamento da Unidade de Estudos e Pesquisas, por meio de e-mail, WhatsApp e/ou contato telefônico;

20.1.2 Quantitativo de questionários a serem aplicados, aprovados pela CONTRATANTE, e conforme Termo de Referência, podendo variar de acordo com a flutuação do Fluxo Turístico do Estado;

20.1.3 Comprovação da regular prestação de serviços constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

20.1.4 Aprovação dos produtos finais, definidos pela CONTRATANTE, mediante atesto de funcionário designado, para fins de emissão de nota fiscal por serviços prestados e o envio das confirmações (recibos) de pagamentos aos prestadores do serviço.

21. SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

21.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

21.1.1. Os profissionais sob a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverão estar identificados, através de crachá, colete e/ou camisas

personalizadas com as logomarcas da CONTRATANTE e da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

21.1.2. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar todo o material necessário (questionários/formulários impressos caso necessário, tablets e/ou smartphone, sistema operacional do *tablete e/ou smartphone*, pranchetas, lápis, borrachas, canetas, coletes de identificação, crachás e quaisquer outros materiais que a CONTRATANTE julgue necessário)

21.1.3. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA é responsável por todos os custos de materiais e serviços inerentes à completa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da EMPETUR:

22.1.1. Coordenar, monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, por meio de suas

unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos;

22.1.2. Definir, quanto aos serviços contratados, mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;

22.1.3. Aprovar Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para desenvolvimentos das atividades previstas neste Termo de Referência;

22.1.4. Comunicar à CONTRATADA/DETENTORA DA ATA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

22.1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

22.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

22.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

22.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

22.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/DETENTORA DA ATA após a efetiva comprovação de realização do trabalho.

22.1.10. Designar servidor (s) distintos para exercer a gestão e fiscalização do contrato.

22.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

À EMPETUR, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

22.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

22.2.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

22.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

22.2.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos do art. 10, incisos II e III do Decreto Estadual nº

42.530/2015, atualizado pelo Decreto nº 48.345/2019;

22.2.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

22.2.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços;

22.2.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

22.2.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

23.1 São obrigações da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:

23.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

23.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.1.3. Manter, enquanto durar a vigência do CONTRATO, escritório instalado na Região Metropolitana do Recife e representante que responda pela Empresa;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.5. Apresentar Plano de Trabalho para cada Produto desenvolvimento, de suas atividades, conforme previstas neste Termo de Referência;

23.1.6. Elaborar instrumento de coleta das informações;

23.1.7. Prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência, vinculado ao contrato;

23.1.8. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pela EMPETUR;

23.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

23.1.10. Atender às solicitações de serviço da EMPETUR, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham a ser estabelecidos;

23.1.11. Substituir, sempre que exigido pela EMPETUR, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do órgão;

23.1.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EMPETUR, bem como as físicas, de acidentes de trabalho, além de hospedagem, alimentação, saúde, transporte (inclusive aéreo), uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados,, além de se responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias;

23.1.13. Fazer com que seus profissionais cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços;

23.1.14. Acatar as orientações do supervisor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

23.1.15. Prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

23.1.16. Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

23.1.17. Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente – Geolocalização dos pesquisadores;

23.1.18. Atender às solicitações de serviços do Órgão, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos;

23.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a EMPETUR autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA/DETENTORA DA ATA , o valor correspondente aos danos sofridos;

23.1.20. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, em hipótese alguma, poderá alegar dúvidas ou divergências quanto aos objetivos, produtos e condições constantes do presente Termo de Referência;

23.1.21. Atender as solicitações da EMPETUR quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

23.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA relatar à EMPETUR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

23.1.23. Relatar à EMPETUR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23.1.26. A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

24. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

24.1. A execução dos serviços será iniciada em até 03 (três) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço (e-mail) solicitando cada Etapa.

24.2. Os serviços serão recebidos no prazo de até 10 (dez) dias após a sua execução, pelo (a) responsável de acompanhar e fiscalizar o CONTRATO, e sua verificação logo após a sua verificação/ validamento de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

24.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25. PRODUTOS FINAIS

25.1. Após a aplicação dos formulários, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá produzir relatórios por produtos e etapas identificando:

25.1.1. Perfil Socioeconômico do Turista nos Principais Municípios Turísticos (por município);

25.1.2. Perfil Socioeconômico do Turista em Cruzeiros Marítimos;

25.1.3. Origem e destinação dos passageiros desembarcados em voos internacionais no Aeroporto Internacional dos Guararapes e Terminal Rodoviário do Recife;

25.1.4. Perfil Socioeconômico da potencial demanda turística nos principais mercados emissores nacionais;

25.1.5. Perfil Socioeconômico da potencial demanda turística nos principais mercados concorrentes de Pernambuco;

25.1.6. Perfil Socioeconômico da potencial demanda turística nas principais cidades no interior de Pernambuco;

25.1.7. Procedimentos e esclarecimentos da pesquisa de campo e coleta de dados para fins de comprovação da execução dos serviços prestados.

25.2. SÃO CONSIDERADOS COMO PRODUTOS FINAIS:

25.2.1. Relatório analítico da pesquisa por etapa do produto contratado, em arquivo digital (PEN DRIVER'S) e três cópias impressas;

25.2.2. Relatório analítico consolidado da pesquisa quando a mesma for realizada em mais de 01 etapa, em arquivo digital (PEN DRIVER'S) e três cópias impressas;

25.2.3. Relatório de campo por etapa do produto contratado, em arquivo digital (PEN DRIVER'S) e uma cópia impressa;

25.2.4. Questionários aplicados e respondidos das pesquisas, classificado por cidade;

25.2.5. Resultado das atividades em PEN DRIVER'S.

25.3. Os relatórios devem ser estruturados com as seguintes informações: apresentação; objetivos (geral e específicos); metodologia; análise dos resultados (referente ao perfil do turista, caracterização da viagem, avaliação do destino), a exceção dos relatórios de campo os quais devem descrever todo o processo de coleta de dados e apresentar registros fotográficos para fins de comprovação dos serviços prestados.

25.4. Todos os resultados das pesquisas deverão ser apresentados por turistas residentes no Brasil, no exterior, e totais, em números absolutos e relativos.

25.5. A análise dos resultados deverá conter também dados sobre:

25.5.1. Renda mensal individual por faixa de salário mínimo se turista residente no Brasil. No caso de turista residente em outro país, a renda deverá ser informada na moeda correspondente e convertida para o real;

25.5.2. Além da renda mensal individual por faixa de salário mínimo, deverá constar a renda média de brasileiros e de estrangeiros em R\$ e US\$;

25.5.3. O Gasto médio individual diário – GMID deverá ser apresentado por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior, hospedados em hotéis e média geral em R\$ e US\$, constando os 10 principais estados e países emissores;

25.5.4. O Gasto médio total também deverá ser apresentado em R\$ e US\$ por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior e média geral, segundo o tipo de gasto, ou seja, hospedagem, alimentação, transporte local, diversão / entretenimento e compras.

26. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

26.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da EMPETUR, especialmente designado, com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Na condição de representante do Órgão, deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá manter preposto, aceito pela EMPETUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

26.2. A EMPETUR emitirá pareceres em todos os atos da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão, bem como outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços

26.3. Não obstante a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à EMPETUR é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto desta licitação. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato e do preposto da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria da EMPETUR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

26.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela EMPETUR serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

26.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EMPETUR, especialmente designados, na forma da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR

26.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

26.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração: (I) dos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; (II) dos recursos humanos empregados, em função da formação profissional exigida; (III) da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; (IV) da adequação dos

serviços prestados à rotina de execução estabelecida; (V) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e (VI) da satisfação do público usuário.

26.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 2º do artigo 172 da Lei nº 13.303/2016.

26.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.10. O representante da EMPETUR deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

26.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR.

26.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

26.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMPETUR ou de seus agentes e prepostos.

26.14. CABE AO GESTOR DO CONTRATO, OBRIGA SE À:

26.14.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

26.14.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

26.14.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

26.14.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

26.14.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

26.14.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

26.14.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

26.14.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

26.14.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

26.14.10. A Gestão do Contrato ficará a cargo de Débora Gonçalves (Diretoria de Planejamento e Gestão da EMPETUR). E-mail: debora.goncalves@empetur.pe.gov.br.

Telefone (81) 3182-8122.

26.15. CABE AO FISCAL DO CONTRATO, OBRIGA SE À:

26.15.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

26.15.2. Deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

26.15.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

26.15.4. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

26.15.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

26.15.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

26.15.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

26.15.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

26.15.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

26.15.10. A Fiscalização do contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Gestão da EMPETUR, pela servidora Lucila Ferreira ocupante do Cargo de Executivo Sênior, e-mail: lucilaferreira@empetur.pe.gov.br e telefone de contato (81) 9639-0348.

27. PENALIDADES

27.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

27.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal no 13.303/2016;

27.3. Nas hipóteses previstas no subitem 27.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

27.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 27.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da prestação dos serviços entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

27.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a EMPE-

TUR serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal no 13.303/16:

27.5.1. 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração

b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

27.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual

27.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual

27.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do subitem 27.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

27.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

27.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 27.4, alínea h, desta cláusula;

27.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual no 42.191/2015;

27.10. O critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

27.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

27.12. Caso a faculdade prevista no subitem 27.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

27.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens

anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 5 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

27.14. Decorrido o prazo previsto no subitem 27.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

27.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

27.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

28. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

28.1. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração do licitante.

29. DO REAJUSTE

29.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

29.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

29.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento. 29.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

29.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

29.6 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

29.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art.

184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

29.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

29.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

29.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

29.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

Débora Gonçalves

Diretora de Planejamentos e Gestão

Olinda, 02 de julho de 2024

EMPETUR S.A

SETOR DE ESTUDOS E PESQUISAS

Tel./Fax: 55 81 3184-2676 / 3184-2658

E-mail: unidadepesquisa@empetur.pe.gov.br / pesquisa@setur.pe.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XX

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

LOTE	Discriminação	Item	Código E-fisco	Descrição do Item	Cidade	Valor Unit	Qtde	Valor Total
						R\$		R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:								

Inserir Local e Data

Assinatura do representante legal

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARO, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao [Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX](#) e seus anexos.

Recife, **XX** de **XXXX** de **XXX**.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° XXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR S/A, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL DAS ESTATAIS - DISPUTA ABERTA - FORMA ELETRÔNICA - PROCESSO N° [3102.2024.CPL I.PE.0019.EMPETUR](#).

Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgado, Olinda/PE, inscrita no CNPJ n° 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Diretor(a) XXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° _____, estabelecida na _____, n° _____, representada neste ato pelo Sr(a) _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fulcro na Lei n° 13.303/2016, Regulamento de Compras da Empetur e demais normas aplicáveis, tudo de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO N° [3102.2024.CPL I.PE.0019.EMPETUR](#), PREGÃO ELETRÔNICO N° 0019.2024, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____ e Ata de Registro de Preço N° XX, assinada em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisas de demanda turística no Estado de Pernambuco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao [3102.2024.CPL I.PE.0019.EMPETUR](#), PREGÃO ELETRÔNICO N° 0019.2024, Ata de Registro de Preço N° XX e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: Os contratos oriundos da licitação terão vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de ____/____/____ a ____/____/____, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens pelo preço unitário de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
XXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

Parágrafo 1 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo 2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto” do fornecimento efetivamente prestado, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência.

Parágrafo 3 O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

Parágrafo 4 O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

Parágrafo 5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo 6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo segundo e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)365$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

Parágrafo 8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Parágrafo 9 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

Parágrafo 10 A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências cumulativamente:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Parágrafo 11 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da

EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA NONA: A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho como etapa antecedente às pesquisas de campo, no qual constará cronograma com todas as atividades para a elaboração do diagnóstico, por município, do ponto de vista do objetivo, forma de abordagem ao entrevistado, os procedimentos técnicos da pesquisa, os instrumentos de coleta de dados individual, relacionando locais, períodos, equipes executoras e planilhas de custo detalhado.

Parágrafo Primeiro: PESQUISA DE CAMPO

- a) A Aplicação do instrumento de coleta de dados, poderá se dar por eletrônico e/ou impresso (tabletes, smartphones e formulários) em língua portuguesa e inglesa.
- b) A Aplicação deve ser possível de forma online e/ou off-line, salvando sempre a geolocalização, bem como o áudio da coleta.
- c) A Aplicação do instrumento de coleta de dados homologados entre EMPETUR e CONTRATADA, nas línguas portuguesa e inglesa, deverá ocorrer através de pesquisador capacitado nos idiomas citados.

Parágrafo Segundo: SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS

- a) Os dados coletados deverão ser tabulados e processados em software estatístico e se possível no Software SPSS e seguir um sistema de codificação padrão para todas as pesquisas, a ser construído pela CONTRATADA e compartilhado com a EMPETUR.
- b) A codificação a ser adotada deverá ser numérica (variáveis numéricas) de modo a facilitar a realização de cruzamento de variáveis pela equipe técnica da EMPETUR, bem como a CONTRATADA, quando for necessário.

Parágrafo Terceiro: ENTREGA DO (S) RELATÓRIOS ANALÍTICOS

- a) Elaboração e entrega de relatórios analíticos (gráficos, tabelas, cruzamentos e análise descritiva) de cada etapa da pesquisa. Salientamos que devem ser entregues os relatórios por etapas e sempre os consolidados, especificamente nos Itens de 1 a 9 e 20 a 21 – consolidados Destinos Indutores (por destinos), Pesquisa de Cruzeiros e Origem e Destinação dos passageiros, por etapa ambos.
- b) Elaboração e entrega de relatórios consolidados quando a pesquisa for realizada em mais de 01 etapa, e devem ser entregues separadamente e consolidados.
- c) Elaboração e entrega de relatórios de campo por produto e etapa de pesquisa, com registros fotográficos e descrições dos procedimentos de coleta de dados para fins de comprovação da pesquisa. Os relatórios devem constar o nome dos pesquisadores que atuaram na mesma.

Parágrafo Quarto: O prazo de entrega dos relatórios e material de campo será de 05 (cinco) dias úteis após a data do término de realização da pesquisa de campo.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Parágrafo Primeiro: Para cada pesquisa deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- I. Reprodução do número necessário de formulários, se os mesmos forem aplicados por meio impresso;
- II. Aplicação de formulário (pesquisa de campo);
- III. Digitação e processamento das informações de acordo com o sistema de codificação próprio, (Banco de Dados e Códigos) com tabulação e cruzamentos de todos os dados coletados em cada pesquisa;
- IV. Elaboração de relatórios analíticos (gráficos, tabelas, cruzamentos e análise descritiva) para cada etapa das pesquisas e consolidados.
- V. Elaboração de relatório consolidado, com os dados das pesquisas realizadas, conforme ocorre nos Itens de 1 a 19 e 20 a 21, que ocorrem em mais de 01 etapa.
- VI. Entregar para a EMPETUR, dos questionários aplicados e relatórios em PEN DRIVERS e três cópias impressas ao final de cada etapa da pesquisa.

- a) Os relatórios devem ser estruturados com os seguintes itens: apresentação; objetivos (geral e específicos); metodologia; análise dos resultados (referente ao perfil do turista, caracterização da viagem, avaliação do destino e cruzamentos solicitados pela CONTRATANTE).
- b) Todos os itens da pesquisa deverão ser apresentados por turistas residentes no Brasil e residentes no exterior e total em números absolutos e relativos.

Parágrafo Segundo: A ANÁLISE DOS RESULTADOS DEVERÁ CONTER DADOS SOBRE:

- I. Renda mensal individual por faixa de salário mínimo (brasileiros) e estrangeiro em R\$ e US\$;
- II. Além da renda mensal individual por faixa de salário mínimo, deverá constar a renda média de brasileiros e de estrangeiros em R\$ e US\$;
- III. O Gasto Médio Individual Diário – GMID deverá ser apresentado por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior, hospedados em hotéis e média geral em R\$ e US\$, constando os 10 principais estados e países emissores (enviam turistas para o Estado);
- IV. O Gasto médio total também deverá ser apresentado em R\$ e US\$ por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior e média geral, segundo o tipo de gasto, ou seja,

hospedagem, alimentação, transporte local, diversão / entretenimento e compras.

DETALHAMENTO DAS PESQUISAS A SEREM REALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O número de questionários diários a serem aplicados, é apenas um parâmetro, podendo variar de acordo com o fluxo de visitantes.

LOTES	DISCRIMINAÇÃO	LOCAL		PERÍODO			ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
		CIDADE	COLETA ¹	DIAS	ETAPA/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		DIA	TOTAL POR ETAPA
1	Perfil Socioeconômico do Turista nos Principais Municípios Turísticos	Recife	Aeroporto/TIP	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 – Novembro.	06h00 as 05h59	4	200	1.400
		Praias Ipojuca	Praias e Vila de Porto de Galinhas	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 – Novembro.	06h00 as 19h00	4	100	700
		F. Noronha	Aeroporto	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 – Maio, Etapa 03 - Julho, Etapa 04 – Novembro.	11h00 as 17h00	4	58	406
		Petrolina	Aeroporto/TIP/	07	Etapa 01 – Maio, Etapa 02 – Outubro.	06h00 as 00h00	2	58	406
		Olinda	Sítio Histórico	07	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 Novembro.	06h00 as 20h00	2	58	406
		Tamandaré	Praias e Centro da Cidade	07	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	58	406
		Itamaracá	Praias e Praça do Pilar	07	Etapa 01 – Janeiro	06h00 as 19h00	1	58	406
Caruaru	TIP/Hotéis/Feira/Polo Comercial	07	Etapa 01 – Maio, Etapa 02 - Dezembro	06h00 as 00h00	2	58	406		
2	Perfil do Turista em Cruzeiros Marítimos ²	Recife	Porto do Recife	01	Etapa – cada navio Temporada ocorrendo nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro	10h00 as 16h00	20	50	50
3	Origem/Destino Passageiros desembarcados ³	Recife	Aeroporto/TIP	07	Etapas de Janeiro a Dezembro	06h00 as 05h59	12	Contagem Exhaustiva (1)	

Parágrafo Primeiro: NOTAS

Referentes ao item ao Detalhamento das pesquisas a serem realizadas

- (1) - Nas pesquisas de origem e destino LOTE 3 deverão ser feitas contagens auxiliares (por exaustão) em caráter a fim de mensurar turistas, excursionistas e residentes.
- (2) - Nos cruzeiros marítimos, as etapas são referentes ao número de navios com passageiros desembarcados no Porto do Recife.
- (3) - Em pesquisas em que houver mais de um ponto de coleta as abor-dagens se darão simultaneamente durante o período estipulado. Portanto, faz-se necessário uma equipe de pesquisadores em cada ponto de coleta.

Parágrafo Segundo: DETALHAMENTO DAS PESQUISAS A SEREM REALIZADAS

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	CODIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL		Período			Nº DE ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
					CIDADE	PONTO DE COLETA	DIAS	ETAPAS/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		POR ETAPA	TOTAL ANO
1	Perfil Socioeconômico do Turista nos Principais Municípios Turísticos	1	473177-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM RECIFE	Recife	Aeroporto/TIP	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 - Novembro.	06h00 as 05h59	4	1.400	5.600
		2	472948-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM IPOJUCA	Praias Ipojuca	Praias e Vila de Porto de Galinhas	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 - Novembro.	09h00 as 19h00	4	700	2.800
		3	472949-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM FERNANDO DE NORONHA	F. Noronha	Aeroporto	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03 - Julho, Etapa 04 - Novembro.	11h00 as 17h00	4	406	1.624
		4	472950-1	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM PETROLINA	Petrolina	Aeroporto/TIP	7	Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Outubro.	06h00 as 00h00	2	406	812

		5	472951-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM OLINDA	Olinda	Sítio Histórico	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 Novembro.	08h00 as 20h00	2	406	812
		6	472953-6	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM TAMANDARE	Tamandaré	Praias e Centro da Cidade	7	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	406	406
		7	472954-4	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM ITAMARACA	Itamaracá	Praias e Praça do Pilar	7	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	406	406
		8	472955-2	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM CARUARU	Caruaru	TIP/Hotéis/Feira/Polo Comercial	7	Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Dezembro	06h00 as 00h00	2	406	812
TOTAL LOTE 1										20	4.536	13.272

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	CODIGO DO EPISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL		Período			Nº DE ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
					CIDADE	PONTO DE COLETA	DIAS	ETAPAS/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		POR ETAPA	TOTAL ANO
2	Perfil do Turista em Cruzeiros Marítimos	1	472965-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL DO TURISTA DE CRUZEIROS MARITIMOS QUE APORTAM EM RECIFE	Recife	Porto do Recife	1	Etapa - cada navio Temporada ocorrendo nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro	10h00 as 16h00	20	50	1.000
TOTAL LOTE 2										20	50	1.000

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	CODIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL		Período			Nº DE ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
					CIDADE	PONTO DE COLETA	DIAS	ETAPAS/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		POR ETAPA	TOTAL ANO
3	Origem/Destino Passageiros desembarcados?	1	472966-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - ORIGEM E DESTINO DE PASSAGEIROS DESEMBARCADOS EM RECIFE	Recife	Aeroporto/TIP	7	Etapas de Janeiro a Dezembro	06h00 as 05h59	12	Contagem Exaustiva?	
TOTAL LOTE 3										12		

PESQUISAS A SEREM REALIZADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LOTE 1: PESQUISA SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO TURISTA NOS PRINCIPAIS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS DE PERNAMBUCO

a) OBJETIVO GERAL

Quantificar e qualificar a demanda turística para Pernambuco via Recife, Olinda, Praias de Ipojuca, Fernando de Noronha, Tamandaré, Ilha de Itamaracá, Caruaru, Petrolina, identificando o perfil dos visitantes, sua forma de viajar, seus gastos, hábitos, principais motivações, percepções e avaliações dos bens e serviços ofertados.

b) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ Levantar informações sobre a demanda atual, identificando o perfil socioeconômico do turista nacional e internacional que visita Pernambuco;
- ❖ Fornecer suporte à formulação de políticas e diretrizes para subsidiar o planejamento estratégico governamental, bem como para o planejamento de ações do empresariado privado;
- ❖ Coletar informações e dados que, em conjunto, sejam capazes de traçar um quadro confiável do setor turismo na área pesquisada;
- ❖ Dimensionar, através do Gasto Médio Diário Individual, Fluxo e Permanência, a receita gerada pela atividade turística;
- ❖ Confirmar as características da área pesquisada como motivadora da presença de visitantes;
- ❖ Conhecer suas principais motivações de viagem e avaliações dos bens e serviços turísticos utilizados em sua permanência na cidade;
- ❖ Reunir subsídios e orientações que respaldem a decisão e implementação de medidas que conduzam à melhoria da qualidade dos serviços prestados e do acolhimento dado ao turista que visita o Estado;

c) METODOLOGIA

O universo a ser pesquisado será composto pelos visitantes, nacionais e internacionais, no momento em que estão retornando aos seus locais de origem pelos principais portões de entrada/saída das cidades visitadas ou desfrutando das amenidades da região, em meses e datas determinadas pela EMPETUR.

De acordo com os conceitos da Organização Mundial de Turismo (OMT), é considerado como turista, o visitante temporário que tenha permanecido no local por no mínimo 24 horas e no máximo 12 meses ou que tenha feito pelo menos uma noite. Não é considerado turista o visitante residente em localidades circunvizinhas ou que desempenhe atividades remuneradas no local visitado.

O excursionista foi definido pela OMT como sendo o visitante que não pernoita ou que permanece menos de 24 horas no local e que não reside em municípios circunvizinhos e não esteja desempenhando atividades remuneradas.

Para cada pesquisa, especificada neste Termo de Referência, será determinado pela EMPETUR o tipo de visitante a ser considerado: se apenas turista e/ou visitante (turista e excursionista).

A coleta de dados primários será feita por meio de entrevistas realizadas com aplicação direta de formulário estruturado e padronizado, observando-se as recomendações da OMT.

O número previsto de entrevistas, especificados foi calculado com base em dados sobre o fluxo de visitantes nos locais a serem visitados e nos critérios utilizados nas pesquisas anteriormente realizadas, devendo ser revisto e ajustado pela Empresa Contratada, em comum acordo com a EMPETUR, considerando um erro de no máximo 5% e confiabilidade de 95%.

Deverão ser obtidas as seguintes informações dos turistas/visitantes nos destinos pesquisados:

Dados sociodemográficos

- Residência permanente
- Gênero
- Estado Civil
- Renda
- Faixa etária
- Nível de escolaridade

Caracterização da viagem

- Motivo da viagem
- Fator decisório da viagem

- Influência da visita
- Forma de viajar e organização da viagem
- Frequência da visita
- Nível de expectativa alcançado
- Meio de transporte utilizado
- Meio de hospedagem utilizado
- Tempo de permanência
- Municípios visitados com pernoite e sem pernoite
- Gastos efetuados
- Intenção de retorno

Avaliação dos bens e serviços ofertados

- Atrativos Turísticos
- Equipamentos e serviços turísticos
- Infraestrutura de apoio turístico

Parágrafo Primeiro: LOTE 2: PESQUISA SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO TURISTA EM CRUZEIRO MARÍTIMOS EM VISITA AO RECIFE

a) OBJETIVO GERAL

Traçar o perfil socioeconômico do visitante dos cruzeiros marítimos por temporada, identificando suas motivações e características da viagem, bem como avaliação das atrações vivenciadas e infraestrutura de apoio utilizada durante sua estada na cidade do

Recife.

b) METODOLOGIA

O universo a ser pesquisado será composto pelos passageiros dos cruzeiros marítimos, no momento em que estão retornando ao navio, após a visita ao Recife ou demais municípios da RMR.

A coleta de dados será feita por meio de entrevistas realizadas com aplicação direta de formulário estruturado e padronizado, observando-se as recomendações da OMT.

Deverão ser obtidas as seguintes informações dos turistas/visitantes nos destinos pesquisados:

Dados sociodemográficos

- Residência permanente
- Gênero

- Estado Civil
- Renda
- Faixa etária
- Nível de escolaridade

Caracterização da viagem

- Motivo da viagem
- Fator decisório da viagem
- Influência da visita
- Forma de viajar e organização da viagem
- Frequência da visita
- Nível de expectativa alcançado
- Tempo de permanência
- Gastos efetuados
- Intenção de retorno

Avaliação dos bens e serviços ofertados

- Atrativos Turísticos
- Equipamentos e serviços turísticos
- Infraestrutura de apoio turístico

Parágrafo Segundo: LOTE 3: PESQUISA SOBRE A ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS PASSAGEIROS DESEMBARCADOS

NO AEROPORTO E TERMINAL RODOVIÁRIO DO RECIFE

a) OBJETIVO GERAL

Quantificar e qualificar a demanda turística para Pernambuco, através de contagem volumétrica, identificando a origem e destinação dos passageiros desembarcados, conforme as variáveis abaixo relacionadas:

- Lugar de residência permanente dos passageiros (mercados)
- Destino dos passageiros
- Tipo de hospedagem a ser utilizada no destino
- Tempo que pretende ficar no destino
- Expectativa de gasto médio;

OBS: As variáveis podem ser inseridas ou retiradas conforme necessidade da Contratante.

b) METODOLOGIA

A pesquisa será realizada mensalmente, no Aeroporto Internacional dos Guararapes, durante 24 horas, por 07 dias consecutivos, por ocasião do desembarque de passageiros em voos nacionais e internacionais. No Terminal Rodoviário do Recife a pesquisa será realizada no horário das 6:00-12:00h, das 12:00-18:00h e das 18:00-24:00h.

A coleta será feita nos portões de desembarque, doméstico e internacional, com abordagem direta aos passageiros, por meio de formulário/tabletes estruturado para esse tipo de pesquisa.

O número de entrevistas em cada pesquisa deverá ser em caráter censitário, ou seja, o pesquisador deverá abordar o máximo de passageiros que for possível.

Devido a importância da pesquisa, faz-se necessário a cada três dias de coleta, o envio do banco para análise e prováveis ajustes de campo.

O número de pesquisadores deverá ser no mínimo 03 (três) por turno para o Aeroporto (manhã, tarde, noite e madrugada) e 02 (dois) por turno para o Terminal Rodoviário (manhã, tarde e noite).

DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EQUIPE TÉCNICA PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE DE CAMPO**

Parágrafo Primeiro: Como perfil mínimo para participar/atuar como pesquisador em campo, os profissionais contratados deverão:

- a) Ter, no mínimo, nível médio completo;
- b) Ser bilíngue, com domínio do idioma inglês; sujeito à apresentação de documentação comprobatória;
- c) Ter disponibilidade de tempo;
- d) Habilidade no uso de tecnologias portáteis (tabletes), assim como apresentar boa caligrafia em eventual uso de formulários impressos;
- e) Ser comunicativo (a).
- f) Apresentar-se com fardamentos adequados. Sugestões: calça jeans (escura ou clara), blusa (fardamento com logos de identificações), boa aparência (hábitos de higiene pessoal), sapatos (preferencialmente fechado).
- g) Ficando vetado o uso de chinelos, bermudas, blusas de alças e cores fortes.

Parágrafo Segundo: No que toca a configuração da equipe de trabalho da CONTRATADA, recomenda-se o corpo profissional conforme quadro abaixo:

Item	Categoria Profissional	Unid.	Qtd.
1	Coordenação	Pessoa	1

2	Supervisor de campo	Pessoa	2
3	Pesquisadores/Contagem	Pessoa	20
4	Programador (Banco Dados e Digitação)	Pessoa	1
5	Estatístico (elaboração questionários, definição de amostra e metodologias)	Pessoa	1
6	Economista (análise/ Relatório)	Pessoa	1
7	Turismólogo	Pessoa	1

- a) A CONTRATADA deverá realizar a seleção e treinamento da equipe de pesquisadores de campo.
- b) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes ao treinamento da equipe.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Locais e horários definidos pela CONTRATANTE, através do acionamento da Unidade de Estudos e Pesquisas, por meio de e-mail, WhatsApp e/ou contato telefônico;

Parágrafo Segundo: Quantitativo de questionários a serem aplicados, aprovados pela CONTRATANTE, e conforme Termo de Referência, podendo variar de acordo com a flutuação do Fluxo Turístico do Estado;

Parágrafo Terceiro: Comprovação da regular prestação de serviços constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Aprovação dos produtos finais, definidos pela CONTRATANTE, mediante atesto de funcionário designado, para fins de emissão de nota fiscal por serviços prestados e o envio das confirmações (recibos) de pagamentos aos prestadores do serviço.

SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Parágrafo Primeiro: Os profissionais sob a responsabilidade da CONTRATADA deverão estar identificados, através de crachá, colete e/ou camisas personalizadas com as logomarcas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material necessário (questionários/formulários impressos caso necessário, tablets e/ou smartphone, sistema operacional do *tablete e/ou smartphone*, pranchetas, lápis, borrachas, canetas, coletes de identificação, crachás e quaisquer outros materiais que a CONTRATANTE julgue necessário)

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é responsável por todos os custos de materiais e serviços inerentes à completa e perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A execução dos serviços será iniciada em até 03 (três) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço (e-mail) solicitando cada Etapa.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos no prazo de até 10 (dez) dias após a sua execução, pelo (a) responsável de acompanhar e fiscalizar o CONTRATO, e sua verificação logo após a sua verificação/ validamento de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PRODUTOS FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Após a aplicação dos formulários, a CONTRATADA deverá produzir relatórios por produtos e etapas identificando:

- a) Socioeconômico do Turista nos Principais Municípios Turísticos (por município);
- b) Perfil Socioeconômico do Turista em Cruzeiros Marítimos;
- c) Origem e destinação dos passageiros desembarcados em voos internacionais no Aeroporto Internacional dos Guararapes e Terminal Rodoviário do Recife;
- d) Perfil Socioeconômico da potencial demanda turística nos principais mercados emissores nacionais;
- e) Perfil Socioeconômico da potencial demanda turística nos principais mercados concorrentes de Pernambuco;

- f) Perfil Socioeconômico da potencial demanda turística nas principais cidades no interior de Pernambuco;
- g) Procedimentos e esclarecimentos da pesquisa de campo e coleta de dados para fins de comprovação da execução dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: SÃO CONSIDERADOS COMO PRODUTOS FINAIS:

- a) Relatório analítico da pesquisa por etapa do produto contratado, em arquivo digital (PEN DRIVER'S) e três cópias impressas;
- b) Relatório analítico consolidado da pesquisa quando a mesma for realizada em mais de 01 etapa, em arquivo digital (PEN DRIVER'S) e três cópias impressas;
- c) Relatório de campo por etapa do produto contratado, em arquivo digital (PEN DRIVER'S) e uma cópia impressa;
- d) Questionários aplicados e respondidos das pesquisas, classificado por cidade;
- e) Resultado das atividades em PEN DRIVER'S.

Parágrafo Segundo: Os relatórios devem ser estruturados com as seguintes informações: apresentação; objetivos (geral e específicos); metodologia; análise dos resultados (referente ao perfil do turista, caracterização da viagem, avaliação do destino), a exceção dos relatórios de campo os quais devem descrever todo o processo de coleta de dados e apresentar registros fotográficos para fins de comprovação dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Todos os resultados das pesquisas deverão ser apresentados por turistas residentes no Brasil, no exterior, e totais, em números absolutos e relativos.

Parágrafo Quarto: A análise dos resultados deverá conter também dados sobre:

- a) Renda mensal individual por faixa de salário mínimo se turista residente no Brasil. No caso de turista residente em outro país, a renda deverá ser informada na moeda correspondente e convertida para o real;
- b) Além da renda mensal individual por faixa de salário mínimo, deverá constar a renda média de brasileiros e de estrangeiros em R\$ e US\$;
- c) O Gasto médio individual diário – GMID deverá ser apresentado por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior, hospedados em hotéis e média geral em R\$ e US\$, constando os 10 principais estados e países emissores;
- d) O Gasto médio total também deverá ser apresentado em R\$ e US\$ por turistas residentes no Brasil, residentes no exterior e média geral, segundo o tipo de gasto, ou seja, hospedagem, alimentação, transporte local, diversão/entretenimento e compras.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR, e no Termo de Referência, as seguintes:

Parágrafo 1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

Parágrafo 2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo 3 Manter, enquanto durar a vigência do CONTRATO, escritório instalado na Região Metropolitana do Recife e representante que responda pela Empresa;

Parágrafo 4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 5 Apresentar Plano de Trabalho para cada Produto desenvolvimento, de suas atividades, conforme previstas neste Termo de Referência;

Parágrafo 6 Elaborar instrumento de coleta das informações;

Parágrafo 7 Prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência, vinculado ao contrato;

Parágrafo 8 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pela EMPETUR;

Parágrafo 9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

Parágrafo 10 Atender às solicitações de serviço da EMPETUR, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham a ser estabelecidos;

Parágrafo 11 Substituir, sempre que exigido pela EMPETUR, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do órgão;

Parágrafo 12 Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EMPETUR, bem como as físicas, de acidentes de trabalho, além de hospedagem, alimentação, saúde, transporte (inclusive aéreo), uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;, além de se responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias;

Parágrafo 13 Fazer com que seus profissionais cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços;

Parágrafo 14 Acatar as orientações do supervisor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo 15 Prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

Parágrafo 16 Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

Parágrafo 17 Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente – Geolocalização dos pesquisadores;

Parágrafo 18 Atender às solicitações de serviços do Órgão, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos;

Parágrafo 19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a EMPETUR autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo 20 Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá alegar dúvidas ou divergências quanto aos objetivos, produtos e condições constantes no Termo de Referência;

Parágrafo 21 Atender as solicitações da EMPETUR quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Parágrafo 22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à EMPETUR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Parágrafo 23 Relatar à EMPETUR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Parágrafo 24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo 25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo 26 A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;

- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

Parágrafo 1 Coordenar, monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA, por meio de suas unidades administrativas envolvidas na execução e implementação dos procedimentos;

Parágrafo 2 Definir, quanto aos serviços contratados, mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas, assim como avaliar a execução das atividades em andamento;

Parágrafo 3 Aprovar Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA para desenvolvimentos das atividades previstas neste Termo de Referência;

Parágrafo 4 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo 5 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

Parágrafo 6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo 7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da CONTRATADA prestadora de serviços ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

Parágrafo 8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Parágrafo 9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a efetiva comprovação de realização do trabalho.

Parágrafo 10 Designar servidor (s) distintos para exercer a gestão e fiscalização do contrato.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da EMPETUR, especialmente designado, com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato. Na condição de representante do Ente, deverá atestar os documentos da despesa,

quando comprovado o fiel e correto fornecimento. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela EMPETUR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1 A EMPETUR emitirá pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão, bem como outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

Parágrafo 2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à EMPETUR é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto desta licitação. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato e do preposto da CONTRATADA deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria da EMPETUR, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

Parágrafo 3 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela EMPETUR serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

Parágrafo 4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EMPETUR, especialmente designados, na forma da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR;

Parágrafo 5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo 6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração: (I) dos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; (II) dos recursos humanos empregados, em função da formação profissional exigida; (III) da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; (IV) da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; (V) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e (VI) da satisfação do público usuário.

Parágrafo 7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 2º do artigo 172 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo 8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha

a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo 9 O representante da EMPETUR deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

Parágrafo 10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR.

Parágrafo 11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

Parágrafo 12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMPETUR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo 13 CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como

observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j) A Fiscalização do contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Gestão da EMPETUR, pela servidora Lucila Ferreira ocupante do Cargo de Executivo Sênior, e-mail: lucilaferreira@empetur.pe.gov.br e telefone de contato (81) 9639-0348.

Parágrafo 14 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j) A Gestão do Contrato ficará a cargo de Débora Gonçalves (Diretoria de Planejamento e Gestão da EMPETUR). E-mail: debora.goncalves@empetur.pe.gov.br. Telefone (81) 3182-8122.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;

4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

- I - executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;
- II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I.6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II.12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo terceiro deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no parágrafo terceiro da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo terceiro da presente cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.-----

2.-----

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Diretor(a) XXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da Empetur e demais normas aplicáveis, face ao resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº [3102.2024.CPL I.PE.0019.EMPETUR](#), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019.2024, homologado através do Ato [XXXX](#), resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) [XXX](#), doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº [XXX](#), com sede em [XXX](#), neste ato, representada por [XXX](#), consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada para realização de pesquisas de demanda turística no Estado de Pernambuco, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas da EMPETUR.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a EMPETUR a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	CODIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL		Período			Nº DE ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
					CIDADE	PONTO DE COLETA	DIAS	ETAPAS/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		POR ETAPA	TOTAL ANO
1	Perfil Socioeconômico do Turista nos Principais Municípios Turísticos	1	473177-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM RECIFE	Recife	Aeroporto/TIP	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 - Novembro.	06h00 as 05h59	4	1.400	5.600
		2	472948-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM IPOJUCA	Praias Ipojuca	Praias e Vila de Porto de Galinhas	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03- Julho, Etapa 04 - Novembro.	09h00 as 19h00	4	700	2.800
		3	472949-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM FERNANDO DE NORONHA	F. Noronha	Aeroporto	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 - Maio, Etapa 03 - Julho, Etapa 04 - Novembro.	11h00 as 17h00	4	406	1.624
		4	472950-1	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM PETROLINA	Petrolina	Aeroporto/TIP	7	Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Outubro.	06h00 as 00h00	2	406	812

		5	472951-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM OLINDA	Olinda	Sítio Histórico	7	Etapa 01 - Janeiro, Etapa 02 Novembro.	08h00 as 20h00	2	406	812
		6	472953-6	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM TAMANDARE	Tamandaré	Praias e Centro da Cidade	7	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	406	406
		7	472954-4	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM ITAMARACA	Itamaracá	Praias e Praça do Pilar	7	Etapa 01 - Janeiro	08h00 as 19h00	1	406	406
		8	472955-2	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL SOCIOECONOMICO DO TURISTA EM CARUARU	Caruaru	TIP/Hotéis/Feira/Polo Comercial	7	Etapa 01 - Maio, Etapa 02 - Dezembro	06h00 as 00h00	2	406	812
TOTAL LOTE 1										20	4.536	13.272

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	CODIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL		Período			Nº DE ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
					CIDADE	PONTO DE COLETA	DIAS	ETAPAS/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		POR ETAPA	TOTAL ANO
2	Perfil do Turista em Cruzeiros Marítimos	1	472965-0	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - PERFIL DO TURISTA DE CRUZEIROS MARITIMOS QUE APORTAM EM RECIFE	Recife	Porto do Recife	1	Etapa - cada navio Temporada ocorrendo nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro	10h00 as 16h00	20	50	1.000
TOTAL LOTE 2										20	50	1.000

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	CODIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCAL		Período			Nº DE ETAPAS	FORMULÁRIOS A SEREM APLICADOS	
					CIDADE	PONTO DE COLETA	DIAS	ETAPAS/MÊS	HORÁRIO DE SERVIÇO		POR ETAPA	TOTAL ANO
3	Origem/Destino Passageiros desembarcados?	1	472966-8	SERVICO DE PESQUISA NA AREA ADMINISTRATIVA - ORIGEM E DESTINO DE PASSAGEIROS DESEMBARCADOS EM RECIFE	Recife	Aeroporto/TIP	7	Etapas de Janeiro a Dezembro	06h00 as 05h59	12	Contagem Exaustiva?	
										12		

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos

quantitativos previstos, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1 À EMPETUR, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

- 8.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos do art. 10, incisos II e III do Decreto Estadual nº 42.530/2015, atualizado pelo Decreto nº 48.345/2019;
- 8.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 8.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Manter, enquanto durar a vigência do CONTRATO, escritório instalado na Região Metropolitana do Recife e representante que responda pela Empresa;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.5. Apresentar Plano de Trabalho para cada Produto desenvolvimento, de suas atividades, conforme previstas neste Termo de Referência;
- 9.1.6. Elaborar instrumento de coleta das informações;
- 9.1.7. Prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência, vinculado ao contrato;
- 9.1.8. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pela EMPETUR;
- 9.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.1.10. Atender às solicitações de serviço da EMPETUR, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham a ser estabelecidos;
- 9.1.11. Substituir, sempre que exigido pela EMPETUR, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do órgão;
- 9.1.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à EMPETUR, bem como as físicas, de acidentes de trabalho, além de hospedagem, alimentação, saúde, transporte (inclusive aéreo), uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;, além de se responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias;
- 9.1.13. Fazer com que seus profissionais cumpram rigorosamente todas as suas atribuições e boa técnica nos serviços;
- 9.1.14. Acatar as orientações do supervisor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.15. Prestar esclarecimentos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

9.1.16. Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

9.1.17. Manter os sistemas de controle atualizados permanentemente - Geolocalização dos pesquisadores;

9.1.18. Atender às solicitações de serviços do Órgão, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos;

9.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a EMPETUR autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.20. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, em hipótese alguma, poderá alegar dúvidas ou divergências quanto aos objetivos, produtos e condições constantes do presente Termo de Referência; 23.1.21. Atender as solicitações da EMPETUR quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA relatar à EMPETUR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.23. Relatar à EMPETUR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.26. A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

10.2 Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador;

10.3 Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

10.4 As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

11.1.1. O cancelamento parcial ou integral do registro de preços pode ocorrer de ofício por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, que prejudique o cumprimento das condições pactuadas, nas seguintes hipóteses:

I- razões de interesse público;

II - caso fortuito ou força maior;

III - situações previstas no art. 39;

IV - extinção antecipada de contrato celebrado pelo gerenciador.

11.1.1.1 O cancelamento do registro de preços deve ser formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo na hipótese do inciso VII do art. 39 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

11.1.1.2 A decisão do cancelamento do registro de preço deve ser comunicada mediante correspondência eletrônica, com a comprovação da ciência de seu recebimento pelo detentor, assegurado o prazo recursal de 03 (três) dias úteis.

11.1.1.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação deve ser feita no Diário Oficial do Estado, assegurado o prazo recursal indicado no subitem 11.1.1.2.

11.1.1.4 O cancelamento do registro de preços, na hipótese do inciso II, poderá ocorrer a pedido do detentor.

11.1.2. O registro de preços pode ser cancelado quando o detentor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação ou no aviso de contratação direta;

III - recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços;

IV - tiver sua falência decretada ou a dissolução de sua empresa;

V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - recusar-se a manter o compromisso assumido nas hipóteses do art. 34, §§3º e 6º;

VII - for penalizado com a declaração de inidoneidade ou com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco.

a) Na hipótese prevista no inciso VII, caso a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de Pernambuco não ultrapasse o prazo de vigência da ata e não seja o gerenciador o responsável por sua aplicação, o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, mediante decisão fundamentada do gerenciador, após cumprida a penalidade.

11.1.3. Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

11.1.3.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata;

11.1.3.2. A negociação prevista no subitem 11.1.3.1. fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

11.1.3.3. O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

12.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 desta Ata;

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a EMPETUR, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR
DETENTORA DA ATA



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CUNHA DE FIGUEIREDO OTTONI**, 3247171.560801 e matrícula **3247171**, em 05/11/2024, às 16:28.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **c843a4ef-5b9d-4e73-8c34-66b81bb8e58c**
